



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIANSE**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“Dispõe sobre a comunicação de protesto em cartório acerca de débitos referentes aos atrasos nos pagamentos das faturas de energia elétrica e água cobradas pelas Concessionárias de Serviço Público, no âmbito do Estado do Espírito Santo”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º É assegurado aos consumidores do Estado do Espírito Santo, quando do atraso de até 05 (cinco) faturas de energia elétrica e/ou água, não terem seus nomes lançados nos serviços de proteção ao crédito ou terem os respectivos títulos protestados.

§ 1º. As concessionárias de serviço público de energia elétrica e água poderão emitir, na própria conta, informe ao consumidor acerca de eventual inscrição nos serviços de proteção ao crédito ou terem os títulos protestados, quando do vencimento da quinta conta em atraso.

§ 2º. Havendo protesto, o cartório responsável encaminhará a cobrança da energia elétrica ou água independentemente dos valores cobrados pelos serviços cartorários.

Art. 2º A não observância dos dispositivos desta lei por parte das empresas concessionárias de energia elétrica e água ensejará multa no valor equivalente a 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.

Parágrafo único - Havendo reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será fixada no dobro do valor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos dos arts. 56 e 57, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, a cargo do PROCON estadual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIANSE
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3300390034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, há serviços públicos considerados essenciais ao ser humano, como é o caso do fornecimento de energia elétrica e água potável. São bens que dão à sociedade, em geral, além do conforto, o necessário à sobrevivência, já que sem água ninguém sobrevive.

E, nos tempos atuais, a energia elétrica também tem papel fundamental na sociedade. Quantos são os casos de pessoas que se utilizam de equipamentos médicos em suas residências, denominadas “*home care*”, em que a energia é fundamental à manutenção dos equipamentos em funcionamento – mantém a vida!

De mesmo modo, quantos trabalham em casa – home office – e quantas são as coisas que dependemos de energia, como produtos perecíveis de consumo etc.

Assim, é inimaginável na atualidade não termos energia elétrica ou água em nossos lares, o que não significa dar direito ao não pagamento. Todavia, eventuais circunstâncias muitas vezes leva o cidadão a deixar de quitar um ou dois boletos de luz ou de água.

E eis aí a questão! Quando ocorre tal fato, as concessionárias, além de suspenderem o fornecimento do serviço, ainda impõem uma dupla punição àqueles que não conseguem quitar uma conta de luz ou de água, principalmente, pela concessionária de energia elétrica, no caso a EDP, eis que além do corte no fornecimento, ainda são punidos com a **inscrição do devedor nos Cartórios de Protesto de Títulos!**

Ou seja, além do cidadão ficar sem um bem extremamente necessário/essencial – a energia elétrica ou a água - ainda será obrigado a arcar com os altos custos dos serviços Cartorários, eis que não há serviço gratuito.

Isso penaliza duplamente o cidadão e a nosso ver é uma prática abusiva. Veja, por conseguinte, exemplo do Mato Grosso do Sul¹:

“Com o objetivo de acabar com a prática abusiva da Energisa, ação popular pede na Justiça a concessão de liminar para suspender o protesto em cartório das contas em atraso de água e luz em Mato Grosso do Sul. O pedido foi protocolado nesta segunda-feira (14) pelo deputado estadual João Henrique Catan (PL) e inclui a Águas Guariroba e Sanesul (Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul).

[...].

¹ Disponível em: <https://ojacare.com.br/2022/02/15/acao-na-justica-pede-a-suspensao-do-protesto-em-cartorio-nas-contas-de-agua-e-luz-em-ms/>. Acesso em: 02 out 2023.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

O maior agravante no protesto em cartório é que a medida suja o crédito do cidadão e ainda exige o pagamento da taxa para tirar o nome do protesto. Em alguns casos, o valor eleva a conta de luz em até 50%. A penalidade não consta da Resolução 1.000, da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), que reúne todas as obrigações e direitos dos consumidores.

As únicas penalidades previstas são cobrança de juros e multa de até 2% e suspensão no fornecimento de energia elétrica. Cerca de 60 mil consumidores da Energisa estão com o nome protestado em cartório”.

São essas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3300390034003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

